

INTERESSADO (A): Colégio Luíza Mendonça

EMENTA: Recredencia o Colégio Luíza Mendonça, reconhece o curso de ensino fundamental e homologa o regimento escolar, Inep/Censo Escolar nº 23276010, nesta capital, sem interrupção, até 31 de dezembro 2024.

RELATOR (A): Luíza Aurélia Costa dos Santos Teixeira

PROCESSO N° 06852670/2022 | **PARECER N°** 464/2022 | **APROVADO EM:** 26/10/2022

I – RELATÓRIO

O diretor pedagógico do Colégio Luíza Mendonça, Sr. Edvaldo Rodrigues Vasconcelos, mediante o Processo nº 06852670/2022, requer deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição e o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição de ensino pertence à rede privada de ensino do município e está localizada na Rua Amazonas, nº 760, Bela Vista, CEP: 60.441-685, nesta capital. Está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.809.189/0001-82, Inep/Censo Escolar nº 23276010.

Responde pela direção, o professor Edvaldo Rodrigues Vasconcelos, licenciado em Matemática, com pós-graduação em Gestão Escolar, Registro nº 38279.

A secretaria escolar é Adriana Alves Moraes, Registro nº 10.581.

O corpo docente é composto por 06 (seis) professores habilitados na forma da lei.

Os instrumentos de gestão encontram-se elaborados de acordo com:

- 1) Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;
- 2) Resolução nº 0476/2019, que dispõe, em caráter excepcional, sobre o recredenciamento de instituições de ensino, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil, do ensino fundamental e médio regulares e na modalidade educação de jovens e adultos e homologação de nucleação, sem interrupção, com validade até 31.12.2020, das escolas pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará; e dá outras providências.
- 3) Resolução CEE nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 464/2022

- 4) em conformidade com o que estabelece a LDB nº 9.394/96,
- 5) a Resolução CEE nº 438/2012 e
- 6) Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

A proposta pedagógica da instituição encontra-se estruturada de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a Educação Básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o Ensino Fundamental, pressupõe novas formas de ver e pensar a educação, sendo o ponto de partida para todas as ações futuras desenvolvidas no âmbito escolar. Percebe-se que o que está posto no PPP é fruto de reflexões coletivas desenvolvidas no âmbito escolar, com o propósito de melhorar o processo de ensino-aprendizagem

O regimento escolar encontra-se estruturado em unidades básicas de articulação: títulos, capítulos e seções, que se subdividem em artigo, parágrafos, incisos, alíneas, itens e subitens. Apresenta o conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica disciplinar da instituição, elaborado com base nas novas diretrizes da BNCC e na legislação vigente, Lei nº 9394/96 e a Resolução nº 395/2005 deste conselho. Está acompanhado da ata de aprovação e das propostas curriculares do curso de ensino fundamental. O referido documento estabelece as normas de seu funcionamento, as orientações para a vida escolar em conformidade com a legislação nacional vigente e as normas que deverão ser seguidas de forma a garantir a segurança quanto aos procedimentos e diretrizes das ações educacionais.

Consta no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp) do CEE, dentre outros, os seguintes documentos:

1. Ofício nº 01/2022 datado de 30/06/2022, assinado pelo Sr Edvaldo Rodrigues Vasconcelos, que, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento e o reconhecimento do curso de ensino fundamental anos finais (6º ao 9º ano) e a homologação do Registro Escolar Colégio Luiza Mendonça, localizada em Fortaleza, Inep / Censo Escolar nº 23276010;
2. Habilitação da secretaria escolar;
3. Material/mobiliário;
4. Equipamentos;
5. Projeto Político Pedagógico;

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 464/2022

6. Regimento Escolar atualizado, acompanhado da ata de aprovação;
7. Proposta Curricular do Ensino Fundamental;
8. Relação e documentação do corpo docente com as devidas habilitações;
9. Registro fotográfico das principais dependências.

Após análise da documentação e análise da documentação e registros fotográficos, atestou-se que o Colégio Luiza Mendonça, Inep / Censo Escolar nº 23276010, localizado nesta capital oferece condições satisfatórias para ministrar os cursos ofertados.

Informa que a instituição possui as seguintes dependências: diretoria, secretaria, biblioteca, instalações sanitárias adequadas, área coberta entre outros e que os mobiliários, equipamentos e materiais didáticos atendem aos requisitos solicitados.

A biblioteca escolar conta com acervo bibliográfico de livros didáticos e paradidáticos.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às resoluções nº 395/2005, nº 451/2014, nº 474/2018 deste CEE, e a Resolução CEB/CNE nº 02/2017 do Conselho Nacional de Educação (CNE).

III - VOTO DA RELATORA

A instituição apresentou todos os dados constantes no (Sisp) para o recredenciamento, bem como para a autorização para funcionamento do curso de ensino fundamental - anos finais (6º ao 9º) e a homologação do regimento escolar.

Desse modo, o voto desta relatora é favorável à concessão do recredenciamento, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental do Colégio Luíza Mendonça, nesta capital, Inep/Censo 23276010; e a homologação do regimento escolar, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2024.

As informações constantes no Sisp foram por mim analisadas e atendem a todos os requisitos para o recredenciamento.

É o parecer, salvo melhor juízo.





CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. n° 464/2022

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de outubro de 2022.

Luiza Aurélia
LUÍZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Relatora

Raimunda Aurila
RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Presidente da Seb

Ada pgj Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE